

5/6/97



Ang ex 27/97

**Câmara Municipal de Vitória**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19\_\_97\_\_

INTERESSADO:

TRIBUNAL DE CONTAS

PROTOCOLADO SOB O Nº\_\_2398/97\_\_

ASSUNTO:

**AUTUAÇÃO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do Mês de \_\_\_\_\_ do ano de mil novecentos e  
noventa e \_\_\_\_\_, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. \_\_\_\_\_ e mais  
documentos que se seguem.

\_\_\_\_\_  
Protocolista



Câmara mun.	
Processo	Folha

**Tribunal de Contas**  
do Estado do Espírito Santo

OF.PTC. Nº 431/97

Vitória, 23 de maio de 1996.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

**Protocolo Geral**

N.º 2398/97

Em 26 de 05 de 1997

Alger  
**Protocolista**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao OF. PRE. nº 399, de 15 de maio de 1997, encaminho os documentos solicitados, relativos às Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Vitória, referentes aos exercícios de 1993 e 1994.

Saudações,

**MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS**  
Conselheira Presidente

Exmº Sr.

**CÉSAR COLNAGO**

Presidente da Câmara Municipal de  
VITÓRIA - ES



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2398	02	J

2217/94

374

28

**Tribunal de Contas**  
do Estado do Espírito Santo

OF.PTC. Nº 336/95

Vitória, 07 de abril de 1995.

Exmo. Sr.

ALEXANDRE BUAIZ NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de

VITÓRIA - ES

Cumprindo dispositivo constitucional, encaminho a V.Exa. cópia do Parecer nº 046/95, prolatado no Processo TC-2217/94, que examinou a prestação de contas do exercício de 1993, da Prefeitura Municipal de Vitória.

Saudações

MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS  
Conselheira Presidente



**Tribunal de Contas**  
do Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2398	03	fl

PROC. TC. 2217/94  
FLS. TC. 371

*[Handwritten signature]*

PARECER Nº 046/95.

PROCESSO TC - 2.217/94 (apensos TC-956794 e 2.217/94).

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA.

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1993 - .

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍ  
CIO DE 1993 - PREFEITO PAULO  
CÉSAR HARTUNG GOMES - CONTAS  
REGULARES - PARECER PELA APRO  
VAÇÃO - .

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-2.217/94, em que são analisadas as contas de responsabilidade do Sr. Paulo Cesar Hartung Gomes, Prefeito Municipal de Vitória, referentes ao exercício de 1993.

**RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sem divergência, acolher o voto do Relator, Conselheiro Djalma Monteiro da Silva, e com base no artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual, emitir parecer pela aprovação das contas.

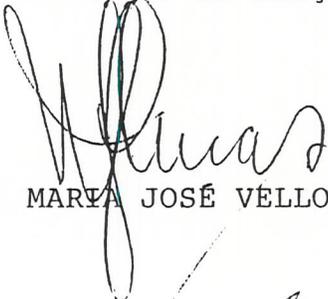
Acompanham este parecer, integrando-o, o Parecer nº 375/95, da ilustrada Procuradoria e o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária os Srs. Conselheiros Maria José

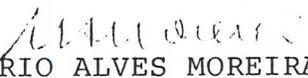
Vellozo Lucas, Presidente, Djalma Monteiro da Silva, Relator, Mário Alves Moreira, Erasto Aquino e Souza, Valci José Ferreira de Souza e Maria Thereza Feu Rosa Pazolini. Presente, ainda, o Dr. Wolmar Bermudes, Procurador-Chefe, representando o Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 28 de março de 1995.

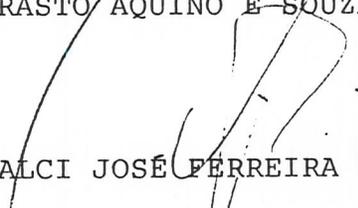
2217/94  
372  
25

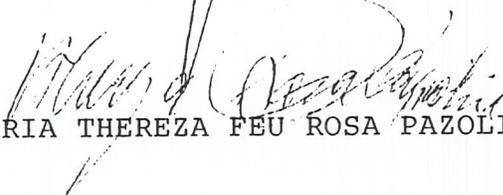
  
CONSELHEIRA MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS  
PRESIDENTE

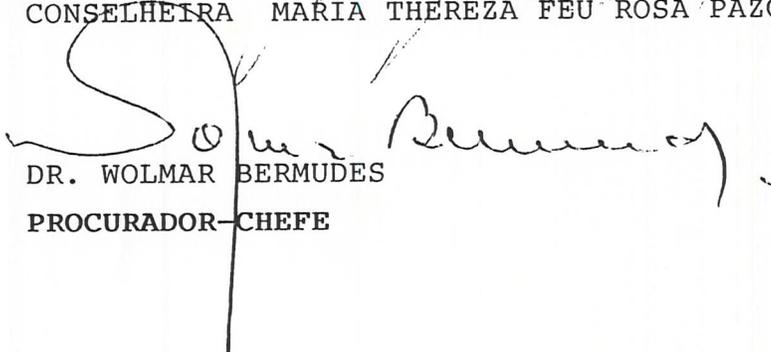
  
CONSELHEIRO DJALMA MONTEIRO DA SILVA  
RELATOR

  
CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA

  
CONSELHEIRO ERASTO AQUINO E SOUZA

  
CONSELHEIRO VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

  
CONSELHEIRA MARIA THEREZA FEU ROSA PAZOLINI

  
DR. WOLMAR BERMUDES  
PROCURADOR-CHEFE

Processo	Folha	Rubrica
2398	05	A1

2217/94

369

H

PROCESSO TC - 2.217/94

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1993

Senhora Presidente,

Examina-se neste processo a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Vitória, relativa ao exercício de 1993, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Cesar Hartung Gomes.

A 5ª Controladoria Técnica, em sua análise, solicitou que se aguardasse o julgamento do Processo TC nº 956/94 para posterior apreciação da presente Prestação de Contas.

Conclui a Procuradoria de Justiça de Contas, conforme Parecer nº 375/95, subscrito pelo Dr. Haedel Mello Carneiro, sugerir a Câmara Municipal de Vitória, a aprovação da Prestação de Contas do Prefeito Paulo Cesar Hartung Gomes, referente ao exercício de 1993.

Entende, ainda, que:

"Se dê ciência ao atual Prefeito sobre a inclusão do Relatório circunstanciado sobre a situação econômica-financeira e da execução orçamentária, visando as futuras Prestações de Contas;  
Que se dê conhecimento ao Item III - GESTÃO GOVERNAMENTAL desta Instrução Técnica que trata das condições econômico-financeiras da Administração Municipal referente ao exercício de 1993, da Prefeitura de Vitória."

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2398	06	AL

22/12/94

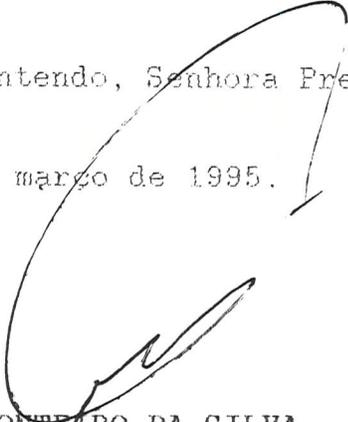
370

fl

Diante do exposto, acompanho os mesmos entendimentos e voto pela recomendação da APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal de Vitória, exercício de 1993.

É como entendo, Senhora Presidente.

Em 27 de março de 1995.

  
DJALMA MONTEIRO DA SILVA  
Conselheiro Relator



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CONTAS  
**PARECER** Nº 374/95

PROC. TC/224/94  
TC-95/365  
200

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2398	07	D

PROCESSO TC - 956/94

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Vitória

ASSUNTO - Relatório do Auditoria

Submete-se a exame deste Tribunal de Contas o Relatório de Auditoria, realizado na Prefeitura Municipal de Vitória, referente ao exercício de 1993, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Paulo Cesar Hartung Gomes.

Segundo levantamento procedido pela Controladoria Técnica, foram detectadas diversas irregularidades, ensejando-se a citação do Sr. Prefeito para prestar esclarecimentos que julgasse necessário a respeito.

Em resumo as irregularidades encontram-se discriminadas mercê dos seguintes tópicos:

I - OBRAS E INSTALAÇÕES

a - Reforma das Unidades Sanitárias da SEMUS

b - ESCOLA JOSÉ ÁUREO MONJARDIM - Demolição de Rochas

II- DO PESSOAL

Do Controle das fichas funcionais

III- EXAME FÍSICO

Almoxarifado - Ano Base 1993.

Regularmente citado, apresentou o defendente as justificativas que se encontram a fls. 241 usque 251, esclarecendo, preambularmente os problemas por ele encontrados na Prefeitura através de legislaturas anteriores, procurando desde o início do seu mandato regularizar todo o setor administrativo, quanto "a execução orçamentária e a observância das normas administrativas e financeiras", o aprimoramento do sistema do controle interno e a transformação do Instituto Beneficente Washington Pessoa, entidade "Privada" em Autarquia

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2398	08	M

22/12/94  
366  
MCO

com as características próprias concernente a obrigação de prestar contas.

Quanto aos questionamentos alocados na Instrução Técnica, esclarece o Sr. Prefeito que na Reforma das Unidades Sanitárias da SEMUS, não evidenciou-se o pagamento antecipado de um mês em razão de mediação da obra, e pelo atraso por tal estaria se compensando o aludido com promisso pecuniário.

Nesse sentido traz a baila os esclarecimentos necessários constantes das menções descritas a fls. 244.

Concernente ao item "ESCOLA JOSÉ ÁUREO MONJARDIM" - Demolição de Rochas- o Sr. Prefeito apresenta justificativas para o caso partindo da colocação de que concitou-se a espécie, modalidade de licitação a nível de Carta Convite e não Tomada de Preço havendo, por isso, a Prefeitura se cercado de todo o respeito á norma legal.

Para tanto, aponta na sua defesa dispositivos legais que rodeiam a natureza da obra. Amparo na lei nº 5.194 de 24.12.1964, não havendo que se falar sobre uso de dinamite sem as cautelas legais.

No mais, ao referir-se em falha na elaboração dos projetos de obras alega que a Prefeitura vem se esmerando para superar deficiências de forma genérica para todo um futuro em casos que tais. Nesse sentido firmou-se convênio de cooperação técnica com a UFES, que através de Instituição de Tecnologia - ITUFES, ocorrerá quando necessário o auxílio para uma correta e precisa elaboração dos projetos sem eiva de suspeita de atos que norteiam o estilo.

Sobre a sigla "PESSOAL" referentemente ao Controle das Fichas Funcionais em que de modo direto precisa-se a desatualização das citadas fichas e acumulações de cargos por funcionários municipais à disposição do Instituto Beneficiente Washington Pessoa, bem como, servidores sem carteira profissional assinada, o defendente procura esclarecer a questão em três ítems.

1 - Informação de que o referido Instituto até a edição da Lei nº 4.005/94, administrado como entidade privada, e tendo sob sua guarda 5% (cinco por cento) das contribuições dos 9.000 servidores, somente ter passado "ao regime do Direito Público com a referida transformação de sua natureza jurídica "ex vi legis".

2 - Assim ao exame de per si dos servidores elencados na I.T., em

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2398	09	AL

2217117  
307  
2000

momento nenhum ocorreram por parte da Prefeitura no exercício de 1993 os questionamentos ali transcritos, obviamente pela razão jurídica enunciada anteriormente.

3 - De tudo restar que transformando o Instituto em Autarquia, procedeu-se a nomeação do Diretor Presidente, regularizando-se de consequência a situação funcional dos servidores à disposição daquele extinto órgão conforme relação detalhada que fazia contar aos seus esclarecimentos, nas pessoas de Fátima Regina Callado, Marlúcia Rocha Ribeiro, Rosa Helena Rangeli Lemos e Manuel Francisco da Costa.

Complementa seus informes alegando, quanto ao pessoal da PMV na Creche-IBWP- que a não ser o servidor Wellice Gonçalves Pereira, mantenedor de vínculo impregatício celetista com o município, com sua Carteira de Trabalho, devidamente anotada (Doc. nº 06, em anexo), todos os demais funcionários relacionados na Instrução Técnica estão de há muito com suas admissões e funções regulamentadas.

Na atenção ao questionamento constante do Exame Físico, envolvendo o Almoxarifado no ano base 1993, esclarece o Sr. Prefeito que quando assumiu a Prefeitura de Vitória a área de materiais era de total descontrole, não havendo, até, "adequabilidade dos espaços físicos para estocagem".

Disso resultou a presença da Auditoria Geral da PMV, realizando trabalhos naquele setor, atendendo-se não só as recomendações articuladas na I.T. como envidando esforços para cercar o órgão de todo o aparato necessário a espécie. Prende-se a outras considerações nesse sentido como uso de fichas KARDEX e contratação junto à Universidade Federal do Espírito Santo, o SILAP - Sistema Integrado de Licitações, Almoxarifados e Patrimônio - para apresentação do inventário de movimentação de estoques do exercício.

Por derradeiro, no intuito de ver suas alegativas como satisfatórias ao ofício citativo, sedimenta seus informes em vasta documentação a eles acostados.

Ao confronto dos esclarecimentos prestados pelo Defendente para com todo o processado, a Instrução Técnica Conclusiva ao avaliar ítem por ítem e tecer considerações a eles atinentes entende por sugerir pela Regularidade dos procedimentos praticados pelo Gestor municipal.

Pelo que se vê o Sr. Prefeito ao apresentar os esclarecimentos soli

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2398	10	AP

227194  
388  
RSD

citados cuidou-se de fazê-los de forma cristalina a não deixar dúv<sub>i</sub>das sobre suas assertivas, mercê de documentação comprobatória de fls. 252/387.

Como disposta a questão e fazendo dos termos da I.T.C. parte inte<sub>g</sub>rate da nossa sugestão, somos que esta Corte de Contas considere como Regular os procedimentos administrativos do Prefeito Paulo Ce<sub>s</sub>ar Hartung Gomes no exercício de 1993.

Vitória, 23 de março de 1995.

*H. Mello Carneiro*  
HAEDEL MELLO CARNEIRO  
Procurador de Justiça

**DE ORDEN:**  
AO EXMO. SR. CONSELHEIRO RELAT<sub>OR</sub>  
Djalma Monteiro da Silva  
24 03 95  
Antonieta Carvalho Magalhães  
Mat. 016969-91



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CONTAS  
**PARECER Nº 375/95**

PROC. TC/2217/94

TC-Fls./ 303

104

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2398	11	AP

PROCESSO TC - 2.217/94

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Vitória

ASSUNTO - Prestação de Contas - Exercício de 1993

Versa o presente processo, acerca da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Vitória, referente ao exercício de 1993, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Paulo Cesar Hartung Gomes.

Segundo levantamento procedido pela 5ª Controladoria Técnica, verificamos que as contas foram apresentadas em conformidade com a Lei 4.320/64 e a Resolução 39/86, deste Tribunal de Contas.

No que concerne ao item "APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS" constatamos que o Setor Técnico na análise dos enfoques correspondentes aos subtítulos, não aponta no estudo da exibição dos quadros demonstrativos quaisquer alusões de importância aos mesmos, comportando-se em seus relatos sem comprometimento de infringência a norma legal referente a cada área examinada.

E quanto ao que mais analisado no item de "GESTÃO GOVERNAMENTAL" observamos a preocupação da Administração Municipal em aplicar seus recursos priorizando as áreas de Habitação e Urbanismo, Educação e Cultura, Administração e Planejamento, Saúde e Saneamento e o setor legislativo.

Ademais gastou-se em Despesa com Pessoal percentual de 50,14% das Receitas Correntes, comportando-se dessa maneira em completa obediência a norma legal, não trazendo aos autos considerações que comprometessem a Administração Municipal nos demais elementos ali analisados.

Mesmo assim, entende de bom alvitre o seguinte:

"Que se dê ciência ao atual Prefeito sobre a inclusão do Relatório circunstanciado sobre a situação econômica-financeira e da execução orçamentária, visando as

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Revisão
2398	12	1

PARECER Nº 375/95

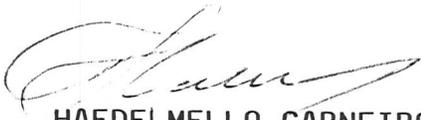
FLS.02

futuras Prestações de Contas;

Que se dê conhecimento ao item III -GESTÃO GOVERNAMENTAL desta Instrução Técnica que trata das condições e econômico-financeiras da Administração Municipal referente ao exercício de 1993, da Prefeitura de Vitória!

Em que pese tais considerações que ora encapamos, obviamente sem quaisquer meandros que possam macular a Administração Municipal e, ponderando-se mais que no Relatório de Auditoria constante do Processo TC-956/94, não se fez presente irregularidades, opinamos no sentido de que este egrégio Sodalício emita parecer sugerindo a Câmara Municipal de Vitória a aprovação da Prestação de Contas do Prefeito Sr. Paulo Cesar Hartung Gomes, referente ao exercício de 1993.

Vitória, 24 de março de 1995.

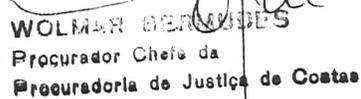


**HAEDELMELO CARNEIRO**

Procurador de Justiça

Encaminhe-se

Em 24/03/95

  
**WOLMAR GERMEIDES**  
 Procurador Chefe da  
 Procuradoria de Justiça do Estado





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2398	13	de

Ao Dep. Legislativo

Para inclusão no expediente de 27/05/97.

Em, 26/05/97

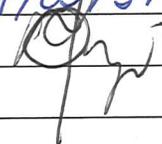


**Incluído no Expediente**

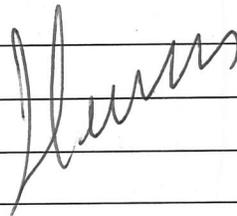
Dia 27 / 05 / 97



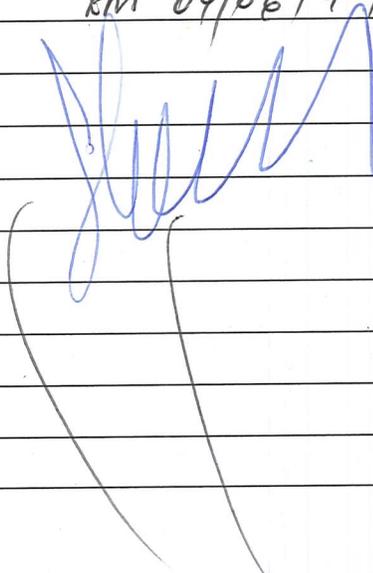
**Ricardo Wagner V. Pereira**  
Diretor Dept.º Legislativo

A Comissão de Finanças,  
 Em, 27/05/97  


Avoco o presente processo para análise  
 Em, 28/05/97



Conforme parecer em anexo  
 Em 04/06/97





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º**

**Aprova as contas da Prefeitura  
Municipal de Vitória, relativas  
ao exercício financeiro de 1993.**

A mesa diretora da Câmara Municipal de Vitória, nos termos do artigo 96, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, e artigo 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno,

**DECRETA**

**Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Vitória, relativas ao exercício financeiro de 1993.**

**Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.**

**Palácio Atilio Vivácqua, em 04 de junho de 1997**

**HERMES LARANJA**  
**Vereador PTB**